



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 9 de Junho de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

**VOTAÇÃO** 25706 109

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: aprovado

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 66/09**

**DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS, CARÇAÇAS, CHASSI OU PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de sessenta dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei equiparam-se a veículos as carcaças, chassi e partes de veículos abandonados.

Art. 2º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo ou outro meio utilizado pelo serviço de trânsito do Município, no qual constará o prazo de quinze dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 3º - Uma vez procedida a remoção, o proprietário ou detentor do veículo será notificado pela Prefeitura, para que no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, realize o retirada do bem apreendido.

Parágrafo único - Ao retirar o veículo o proprietário ou detentor firmará tempo de compromisso de não mais deixá-lo abandonado na via pública, pagará as despesas de remoção e as tarifas de armazenamento e guarda.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Se o resgate do bem apreendido não for realizado num prazo de trinta dias, ficará à disposição do município, para a realização de leilão.

Art. 5º - Os valores arrecadados nos termos desta Lei poderão ou ser doados para entidades beneficentes sediadas no Município ou aplicados em campanhas educativas de trânsito nas escolas municipais..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 8 de junho de 2.009.

= ALADIM JOSÉ MARTINS, =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Os veículos, carcaças, chassi e partes, abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos.



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Ao justificar o projeto, ressalto a necessidade de combater a poluição e promover maior segurança no Município, como determinam a Lei Orgânica e as leis urbanísticas.

Há inúmeros veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados, os quais servem de abrigo para todo tipo de animais nocivos à pessoa e à saúde pública, facilitando inclusive a reprodução do mosquito "Aedes aegypti".

Além disso, a presença de veículos abandonados nas ruas da cidade atrai a atenção de criminosos, que podem utilizá-los como esconderijo e como pontos de venda de substâncias entorpecentes, ou mesmo realizarem o furto desses veículos, que são, também, alvos fáceis de atos de vandalismo.

A segurança viária também é afetada, uma vez que obriga os condutores a desviarem desses veículos, carcaças, chassi ou partes abandonados em via pública, sendo muitas vezes obrigados a trafegarem pela contramão de direção, colocando em risco a integridade física própria e dos usuários.

Assim que a lei entrar em vigor, também as oficinas mecânicas e de funilaria terão de se adequar em um prazo de sessenta dias, especialmente na periferia, onde é comum os veículos em reforma ficarem estacionados nas ruas ou sobre o passeio público.

Razões quem levam a pleitear a compreensão e o voto favorável dos Dignos Pares Parlamentares desta Casa.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 8 de junho de 2009.

= ALADIM JOSÉ MARTINS, =  
VEREADOR.